

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada"A", Conj "A", 9º andar Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252 E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 3, 4, 5 e 6 de julho/2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000152/2015-92 Parecer: CNE/CEB 4/2017 Relatora: Suely Melo de Castro Menezes Interessada: Diretoria de Estatísticas Educacionais/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (DEED/INEP) -Brasília/DF Assunto: Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural, referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino de Educação Básica e de Educação Superior em todo o território nacional Voto da relatora: A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em reunião da comissão responsável pela elaboração de Diretrizes Operacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, considerando as questões relevantes levantadas pelo INEP sobre a coleta de dados do campo raça/cor nos formulários do Censo Escolar da Educação Básica e do Censo da Educação Superior deliberou: que estas Diretrizes Operacionais orientem os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural, referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional; que as instituições de ensino públicas e privadas devem obedecer às Diretrizes Operacionais, instituídas por Resolução do Conselho Nacional de Educação, de forma que essas Diretrizes sejam observadas nas normas de regulação dos sistemas de ensino; que as Diretrizes Operacionais em discussão devem constituir um conjunto de orientações e de procedimentos que norteiem a sistematização dos processos administrativos das instituições de ensino, melhorando a comunicação e a informação sobre a comunidade educacional e escolar, em diferentes contextos; que os registros administrativos das escolas sejam organizados, incluindo o cadastro de estudantes e profissionais da educação, em conjunto de documentos produzidos no âmbito escolar como subsídio, orientação e comunicação do trabalho organizacional que resulta do cadastro de estudantes e professores da Educação Básica e da Educação Superior; que o sistema de ensino seja responsável pelo histórico do alunado e possa registrar sua frequência e história educacional, bem como a trajetória funcional dos professores; que os dados individuais das pessoas, informados aos censos educacionais, gozam de sigilo estatístico e não podem ser divulgados; que os gestores institucionais sejam responsáveis pela permanente atualização dos registros administrativos da instituição; que as instituições de ensino serão responsáveis pela guarda e acesso permanente aos dados, que devem estar disponíveis quando solicitados no processo de recenseamento ou outros, inclusive atendimento às demandas dos órgãos de controle externo e internos do Ministério da Educação; que as instituições públicas e privadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão incluir em seus registros administrativos os campos obrigatórios fixados pela Resolução, sem prejuízo da autonomia de



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada"A", Conj "A", 9º andar Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252 E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

construção e adoção de documentos; que os sistemas de ensino e respectivos Conselhos de Educação deverão normatizar as questões adicionais para as instituições de Educação Básica, de acordo com as peculiaridades e realidades de cada Unidade da Federação; que sejam consideradas as informações obrigatórias que devem constar dos registros administrativos de alunos e docentes elencados na Resolução; que as instituições públicas e privadas de ensino, para a inclusão de informações do campo raça/cor em seus cadastros, deverão adotar a categorização dos padrões utilizados pelo IBGE - amarela, branca, parda, preta e indígena - além de observar a obrigatoriedade do preenchimento das informações; que as instituições de ensino, ao incluírem as informações da certidão de nascimento e CPF em seus cadastros, deverão observar que a não declaração desses dados não impedirá a realização da matrícula dos estudantes; que os sistemas de ensino e suas instituições devem realizar procedimentos que promovam a cidadania, orientem e incentivem a comunidade escolar para a emissão e informação de documentos pessoais de identificação que lhes permitam acesso a serviços e programas públicos; que outros campos podem complementar informações de identificação do indivíduo e de dados educacionais pertinentes, podendo compor os registros administrativos como carteira de identidade, Número de Identificação Social (NIS), certificados de formação e nome social, quando for o caso; que podem ser incluídas informações adicionais que melhorem a qualidade de informação estatística, prestada como: ID: código de identificação de pessoa; e código de identificação da instituição de ensino, da procedência do estudante transferido. Considerando que todas essas questões foram detalhadamente discutidas e aprovadas pelos membros da comissão do CNE que estuda as Diretrizes Operacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e pelos técnicos do INEP, pactuou-se a elaboração e aprovação de Resolução que institui as Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural, referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

> Brasília, 29 de agosto de 2017. ANDRÉA MALAGUTTI Secretária Executiva

> > (DOU nº 167, 30.08.2017, Seção 1, p. 17)